Entende-se que o acidente ocorrido no local onde o teletrabalho é exercido durante a atividade profissional do teletrabalhador é presumido como um acidente de trabalho para fins previdenciários.

A Lei nº 13.467 de 2017, ao inserir a regulamentação do teletrabalho na CLT, deixou inúmeras situações fáticas sem tratamento legal. Como exemplo, pode-se mencionar a questão do acidente de trabalho no teletrabalho.

Nesse caso, para suprir a lacuna normativa, invoca-se o art. 8º da CLT, que autoriza o intérprete a buscar no direito comparado respostas para solução de casos concretos.

Assim, aplicável ao caso o artigo L1222-9 do Código do Trabalho francês: “*L'accident survenu sur le lieu où est exercé le télétravail pendant l'exercice de l'activité professionnelle du télétravailleur est présumé être un accident de travail au sens des dispositions de l'article L. 411-1 du code de la sécurité sociale*”.